



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 95, de 13 de agosto de 1996
(Revogada pela Lei Municipal n° 151, de 30 de agosto de 2000)

~~Cria Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.~~

~~O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:~~

CAPITULO I **Finalidade**

~~Art. 1° Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:~~

- ~~I — fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~
- ~~II — promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;~~
- ~~III — orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~
- ~~IV — sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:~~
 - ~~a) — as metas a serem alcançadas;~~
 - ~~b) — a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~
 - ~~c) — o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.~~
- ~~V — articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;~~
- ~~VI — fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de equipamento da alimentação escolar;~~

~~VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~

~~IX - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;~~

~~X - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;~~

~~XI - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.~~

~~**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.~~

CAPITULO II **Composição do Conselho**

~~**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:~~

~~I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;~~

~~II - 1 (um) representante da Associação Comercial;~~

~~III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;~~

~~IV - 1 (um) representante de pais de alunos;~~

~~V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.~~

~~§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.~~

~~§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.~~

~~§ 3º O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.~~

~~§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.~~

~~§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.~~

~~§ 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.~~

~~§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~Art. 3º O vice-presidente do Conselho de será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.~~

~~Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.~~

~~Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

CAPITULO III **Disposições Finais**

~~Art. 6º O programa de Alimentação Escolar será executado com:~~

~~I — recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;~~

~~II — recursos transferidos pela União e pelo Estado;~~

~~III — recursos financeiros ou de produtos dados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.~~

~~Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.~~

~~Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 13 de agosto de 1996; 4º Ano de Emancipação Política.~~

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito